Guia Prático:
Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

3



CONSEA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SECRETARIA-GERAL
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Direito Humano à Alimentação Adequada e Políticas de Proteção ao Consumidor



JUNHO DE 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G943 Guia prático: como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação ao nível nacional e subnacional – o caso do Brasil / Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. -- Brasília : Presidência da República, 2026.

v.

v. 1. Direito à alimentação e mercados alimentares – v. 2. Direito humano à alimentação adequada e agroecologia: soberania alimentar, sustentabilidade e justiça socioambiental – v. 3. Direito humano à alimentação adequada e políticas de proteção ao consumidor – v. 4. Direito à alimentação e participação social na tomada de decisões políticas – v. 5. Alimentação e proteção social – v. 6. Direito humano à alimentação e direitos dos povos indígenas – v. 7. Direito à alimentação adequada e políticas para agricultura familiar e camponesa – v. 8. Direito humano à alimentação e a água, pescadores e oceanos – v. 9. Direito à alimentação e economia solidária – v. 10. Direito à alimentação e igualdade de gênero – v. 11. Direito humano à alimentação adequada e à posse da terra – v. 12. Direito humano à alimentação e alimentação escolar.

ISBN 978-65-86360-29-5

1. Direitos humanos. 2. Segurança alimentar. 3.Alimentação. 4. Participação social. I. Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CDU 342.7:612.39(81)

Bibliotecária: Lorena Flávia Santos Nolasco – CRB-1/3222

Com o apoio de:

Ministério Federal da Agricultura, Alimentação e Identidade Regional

German Institute for Human Rights

CONSEA Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SECRETARIA-GERAL

GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

em virtude de decisão do Bundestag Alemão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Guilherme Castro Boulos

Ministro de Estado

Secretário-Geral do Consea

Josué Augusto do Amaral Rocha

Secretário-Executivo

PRESIDÊNCIA DO CONSEA

Elisabetta Recine

Presidenta do Consea

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSEA

Marília Mendonça Leão

Secretária-Executiva

Elaine Martins Pasquim

Coordenadora-Geral

ELABORAÇÃO E REDAÇÃO

Cilídia Barbosa de Souza

Elaine Martins Pasquim

COLABORAÇÃO

Alfredo da Costa Pereira Júnior

Ana Maria Thomas Maya Martins

Marília Gabrielly Peixoto Souza

Glenn Massakazu Makuta

Inês Rugani Ribeiro de Castro

Lívio Sérgio Dias Claudino

COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONCEPÇÃO E TRADUÇÃO PARA O INGLÊS

Elisabetta Recine

Presidenta do CONSEA

Martin Wolpold-Bosien

Assessor Sênior de Políticas no Instituto Alemão para os Direitos Humanos (2023-2025)

Esta publicação contou com o apoio do Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD), um instrumento de cooperação voltado para a troca de conhecimentos sobre políticas agrícolas e ambientais, com base em um Memorando de Entendimento assinado pelo Ministério Federal da Agricultura, Alimentação e Identidade Regional (BMLEH), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

contato@apd-brasil.de www.apdbrasil.de APD Brasil Alemanha APD Brasil Alemanha

Por meio do:

DIÁLOGO AGROPOLÍTICO APD | BRASIL · ALEMANHA

Implementado por:

GFA CONSULTING GROUP Mandatário do BMLEH Escritório de Berlim

IAK AGRAR CONSULTING

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Apoio Institucional
O Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD, por sua sigla em alemão) forneceu apoio para a diagramação da coleção.

Coordenação do design editorial
Diálogo Agropolítico Brasil – Alemanha: Gleice Mere, Alexander Borges Rose e Carlos Alberto dos Santos
Design editorial: Scriptorium Design Editorial - Kenia de Aguiar Ribeiro e Beatriz Gomes
Ilustração das capas: Beatriz Gomes

seconsea@presidencia.gov.br
www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea

Sumário

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS 11

EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL 15

PRINCIPAIS DESAFIOS 20

PARTICIPAÇÃO SOCIAL 21

RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE 22

PODER CORPORATIVO 23

FINANCIAMENTO 25

ÍNDICE

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

Guia prático: Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil

1. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS ALIMENTARES**
 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
 - EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
 - PRINCIPAIS DESAFIOS
 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 - RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
 - PODER CORPORATIVO
 - FINANCIAMENTO

2. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**
 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
 - EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
 - PRINCIPAIS DESAFIOS
 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 - RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
 - PODER CORPORATIVO
 - FINANCIAMENTO

3. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**
 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
 - EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
 - PRINCIPAIS DESAFIOS
 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 - RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
 - PODER CORPORATIVO
 - FINANCIAMENTO

4. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS**
 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
 - EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
 - PRINCIPAIS DESAFIOS
 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 - RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
 - PODER CORPORATIVO
 - FINANCIAMENTO

5. **ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

6. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- FINANCIAMENTO

7. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR E CAMPONESA**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

8. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

9. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

10. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

11. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

12. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

Apresentação

O Brasil frente à frente com o Direito Humano à Alimentação Adequada

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está no centro das disputas contemporâneas sobre equidade, justiça, soberania e democracia. Não se trata apenas de prover o acesso à alimentos e/ou refeições, mas garantir entre outros, que terra e território, água, saúde, cultura alimentar, abastecimento são dimensões indissociáveis de um direito fundamental que sustentam a cidadania e devem ser garantidos por políticas públicas.

O Brasil, em 2010, inscreveu esse direito no texto constitucional e tem construído políticas públicas pioneiras de segurança alimentar e nutricional. Trata-se de uma conquista coletiva, resultante de décadas de mobilização social, produção acadêmica, construção institucional e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Esse acúmulo se expressa em um conjunto de instrumentos legais, tratados, resoluções e pactos que reconheceram o DHAA em diretriz jurídica, política e ética.

Hoje, esse arcabouço não é apenas referência para o país: tornou-se exemplo concreto, capaz de inspirar governos, instituições e sociedade civil. Em um contexto global de instabilidade geopolítica, crises ambientais e profundas desigualdades, a efetivação do direito à alimentação não pode ser tratada como mera escolha administrativa. É dever constitucional e imperativo moral. A fome, o desmatamento, a insegurança hídrica e o modelo agroalimentar excludente e adoecedor são expressões de um mesmo sistema que continua violando direitos e destruindo vidas.

Brasil tem a responsabilidade de manter e aprofundar seus marcos normativos. Isso implica avançar em políticas públicas, aprofundar a democracia participativa, proteger os povos e comunidades tradicionais, assegurar a agroecologia como horizonte possível e enfrentar interesses que pretendem reduzir o alimento à mercadoria e a soluções superficiais.

O conjunto existente de instrumentos normativos internacionais relacionados ao DHAA tem sido fundamental para orientar as políticas públicas brasileiras sobre como utilizar abordagens baseadas em direitos humanos nos níveis nacional e subnacional. Este guia apresenta uma visão geral de como as políticas públicas de grande relevância para a concretização do DHAA no Brasil se conectam com os instrumentos internacionais adotados pela ONU e por órgãos regionais como parte do marco normativo avançado sobre o DHAA, como esses instrumentos podem ser utilizados para políticas eficazes de combate à fome e à má-alimentação, à garantia de alimentação saudável e como se relacionam com áreas-chave como participação social, responsabilização, poder corporativo e finanças.

Sistematizar os instrumentos fundamentais que sustentam o DHAA internacional e nacionalmente, relacioná-los a políticas públicas em ação e identificar desafios não é um exercício burocrático. É um ato político. É sustentar que direitos não podem ser suprimidos, reduzidos ou negociados. É reafirmação de pertencimento a uma história que avança quando o Estado assume seu papel e quando a sociedade civil participa, cobra, propõe e transforma.

O DHAA é mais do que uma previsão constitucional: é a expressão de um pacto social. Um pacto que não admite retrocessos e que exige vigilância, compromisso e coragem para enfrentar o presente com horizonte de futuro.

Consea Brasil

3

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Instrumentos Internacionais

Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) [1] no art. 25: reconhece que toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado, que assegure saúde e bem-estar, incluindo alimentação suficiente, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais necessários. Esse dispositivo estabelece a base jurídica e ética para a proteção da segurança alimentar, enfatizando que o acesso a recursos essenciais não é privilégio, mas um direito humano fundamental, sendo responsabilidade dos Estados promover condições que garantam o bem-estar de todos os cidadãos.

Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional

1 Declaração Universal dos Direitos Humanos(1948). Consulta: https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights

nacional (2004)[2], reforçam a temática da segurança alimentar e nutricional, destacando que os Estados devem adotar políticas públicas que assegurem ao consumidor o acesso regular, permanente e digno a alimentos seguros, nutritivos e culturalmente adequados. Essas políticas incluem a regulamentação de cadeias produtivas, programas de educação alimentar e nutricional e medidas contra práticas comerciais enganosas.

Diretrizes das Nações Unidas para a Proteção do Consumidor – UNGCP (1985, revisadas em 2015)[3], adotadas pela Assembleia Geral da ONU, constituem um conjunto de princípios orientadores para os Estados na formulação e fortalecimento de políticas e legislações voltadas à defesa do consumidor. Seu objetivo central é assegurar que os programas de educação e informação aos consumidores abordem aspectos essenciais de saúde, nutrição e prevenção de doenças transmitidas por alimentos, reconhecendo a importância de escolhas informadas para a proteção da vida e do bem-estar.

Com a evolução do comércio e a crescente digitalização das transações globais, as revisões de 1999 e 2015 atualizaram as diretrizes para responder às novas demandas do comércio digital, incluindo a proteção contra práticas comerciais desleais, fraudes e riscos associados à aquisição de produtos e serviços por meios eletrônicos. Assim, as UNGCP promovem uma abordagem abrangente de proteção do consumidor, integrando educação, informação, segurança de alimentos e regulamentação de mercados tradicionais e digitais.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)[4], no seu artigo 11 serve de fundamento para políticas públicas que associam o direito à alimentação ao direito do consumidor de dispor de alimentos seguros, saudáveis dentro de um mercado que respeite os princípios da ética, da dignidade e da justiça social.

2 Diretrizes Voluntárias FAO(2004). Consulta: https://openknowledge.fao.org/items/8316667b-59fa-40a1-98ea-1344daa68247

3 Diretrizes das nações Unidas para a proteção do Consumidor(1985 revisada em 2015). Consulta: https://unctad.org/topic/competition-and-consumer-protection/un-guidelines-for-consumer-protection

4 Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966). Consulta: https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), [5]**especialmente os ODSs 2 e 12**, que tratam do consumo e produção responsável orientam as políticas internacionais de consumo de alimentos para garantir sistemas alimentares sustentáveis, com produção e distribuição que respeitem o meio ambiente e os direitos dos consumidores.

Codex Alimentarius (1963)[6], marco de referência para legislações nacionais e para a solução de controvérsias no comércio internacional de alimentos no âmbito da Organização Mundial do (OMC). Ao estabelecer padrões, normas, diretrizes e códigos de práticas em diversas áreas - como aditivos alimentares, resíduos de pesticidas e medicamentos veterinários, o CODEX promove a segurança alimentar e nutricional, garantindo que os alimentos sejam produzidos, processados e comercializados de forma a proteger a saúde dos consumidores. Além disso, contribui para a facilitação do comércio internacional ao harmonizar as regulamentações nacionais, eliminando barreiras técnicas e promovendo a equivalência entre os sistemas de controle dos países. Seus parâmetros também servem de referência para a Organização Mundial do Comércio (OMC) na solução de disputas comerciais relacionadas a alimentos, orientando, ainda, a elaboração e atualização das legislações nacionais dos países-membros.

Diretrizes Codex CXG 2 – 1985[7], são Diretrizes para Rotulagem Nutricional que estabelecem padrões internacionais destinados a assegurar que os rótulos dos alimentos forneçam informações nutricionais claras, precisas e compreensíveis aos consumidores. Essas diretrizes buscam promover escolhas alimentares mais informadas, incentivando a divulgação do valor energético e dos principais nutrientes, além de estimular a adoção de princípios nutricionais saudáveis na formulação dos produtos. Servem, ainda, como base para a elaboração de alegações nutricionais e de saúde, harmonizando práticas regulatórias entre os países e fortalecendo a proteção do consumidor e a transparência no comércio internacional de alimentos.

5 Objetivos de desenvolvimento Sustentável (ODS). Consulta: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs

6 Codex Alimentarius(1963). Consulta: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/en/

7 Codex Guidelines CXG 2 – 1985. Consulta: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/sh-proxy/en/?lnk=1&url=https%253A%252F%252Fworkspace.fao.org%252Fsites%252Fcodex%252FStandards%252FCXG%2B2-1985%252FCXG_002e.pdf

Diretrizes Codex OXG 23-1987[8] - São Diretrizes de princípios internacionais para o uso de informações nutricionais e de saúde nos rótulos de alimentos. Seu objetivo é garantir que as informações apresentadas sejam claras, verdadeiras e não enganosas, assegurando a proteção do consumidor e a leal concorrência entre fabricantes. No Brasil, essas diretrizes foram harmonizadas na legislação nacional, especialmente nas normas da Anvisa, que regulamentam a rotulagem nutricional e o uso de alegações de propriedades funcionais e de saúde em alimentos.

Diretrizes Codex CXG 8-1991[9] estabelecem normas para garantir que os alimentos complementares destinados a bebês maiores e crianças pequenas sejam seguros, nutritivos e adequados às suas necessidades. O documento reforça que esses produtos devem complementar, e não substituir, o aleitamento materno, considerado essencial para a saúde infantil. Define padrões sobre composição nutricional, segurança, rotulagem e publicidade, exigindo informações claras e proibindo práticas que desencorajem o aleitamento. Assim, orienta países na criação de normas que assegurem a proteção da infância e a segurança alimentar e nutricional.

Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (MERCOSUL/XCIII SGT N° 3/P. RES. Nº 05/25), que trata da harmonização dos requisitos para rotulagem nutricional dos alimentos embalados que se comercializem no MERCOSUL. Define rotulagem nutricional como toda declaração destinada a informar o consumidor sobre as propriedades nutricionais de um alimento, compreendendo: a) declaração de nutrientes (tabela de informação nutricional); b) alegações nutricionais; c) rotulagem nutricional frontal. Na legislação brasileira está em processo de consolidação por meio da RDC nº429/2020 e IN nº75/2020, que visam simplificar a compreensão das informações para o consumidor.

8 Codex Guidelines OXG 23-1987. Consulta: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/thematic-areas/nutrition-labelling/en/

9 As Diretrizes Codex CXG 8-1991. Consulta: https://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/thematic-areas/nutrition-labelling/en/

Exemplos Práticos de Aplicação no Brasil

Decreto Lei nº 986/1969, marco histórico na legislação brasileira ao instruir normas básicas sobre alimentos, norma que conceitua alimento como toda substância ou mistura de substâncias, em qualquer estado físico, destinada a fornecer ao organismo humano os elementos necessários à sua formação, manutenção e desenvolvimento. De acordo com o Decreto, a rotulagem não pode conter denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilite interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento, ou que lhe atribuam qualidades ou características nutritivas superiores às que realmente possuem. Recepcionado em parte pela Constituição Federal de 1988 como lei ordinária, sua validade é mantida e as disposições que se alinham a constituição continuam em vigor.

Constituição Federal (1988) representou um avanço decisivo na proteção do consumidor no Brasil ao incluir a defesa do consumidor como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e princípio da ordem econômica (art. 170, V). Com isso, o Estado passou a ter o dever de promover e proteger os direitos dos consumidores

Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990, estabelece como consumidor toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Determina que produtos no mercado não podem oferecer riscos à saúde, salvo os normais e previsíveis, e exige que os fornecedores informem sobre eventuais perigos e realizem recall quando necessário. Prevê que produtos, incluindo alimentos, não ofereçam riscos à saúde além do normal e previsível, assegura o direito à informação clara sobre perigos e recalls, proíbe publicidade enganosa, venda casada e práticas abusivas. Embora não trate especificamente da alimentação, dispositivos como o artigo 76, V, aplicam-se a alimentos, medicamentos e produtos essenciais, protegendo a saúde, a segurança e a integridade do consumidor.

Inspeção Industrial e Sanitária Lei nº 7.889/1990, estabelece normas para a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Brasil, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança alimentar do consumidor. A lei determina que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal funcione sem registro no órgão competente e define a competência de fiscalização em três níveis: federal, por meio do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, para comércio interesta-

dual e internacional; estadual, através do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), para comércio intermunicipal; e municipal, via Serviço de Inspeção Municipal (SIM), para comércio local. Prevê ainda sanções para infrações, como advertência, multa, apreensão de produtos e interdição de estabelecimentos. Assim, a Lei 7.889/1989 constitui um marco na organização do sistema de inspeção, assegurando que os produtos de origem animal cheguem ao consumidor com segurança higiênico-sanitária.

Lei nº 9.782/1999 instituiu a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), atribuindo-lhe competências para regular, controlar e fiscalizar a produção, comercialização e propaganda de alimentos industrializados destinados ao consumo humano. Seu objetivo é garantir a segurança alimentar e a proteção da saúde da população, prevenindo riscos associados a alimentos, medicamentos e outros produtos de interesse sanitário. Entre suas diretrizes, destacam-se: a padronização e fiscalização de produtos industrializados, o monitoramento de processos de produção e rotulagem, a regulação de publicidade e promoção de alimentos, a avaliação de riscos e a coordenação com órgãos estaduais e municipais para assegurar o cumprimento da legislação sanitária. A Anvisa atua também como garante da qualidade e da segurança alimentar, assegurando que alimentos industrializados cheguem ao consumidor de forma segura e adequada.

Decreto nº 4.680/2003 - Regulamenta o direito à informação quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou contenham mais de 1% de ingrediente geneticamente modificado em sua composição.

A Lei nº 10.674/2003 estabelece a obrigatoriedade de informar a presença ou ausência de glúten em todos os alimentos industrializados comercializados no Brasil. Trata-se de uma medida de caráter preventivo e de proteção à saúde pública, voltada às pessoas com doença celíaca, que apresentam intolerância permanente ao glúten. Determina que os rótulos, embalagens, bulas e materiais de divulgação dos produtos alimentícios devem trazer, de forma clara, legível e em destaque, as expressões “contém glúten” ou “não contém glúten”, conforme a composição. Essa exigência visa garantir que o consumidor tenha acesso imediato e seguro à informação, possibilitando escolhas alimentares adequadas e evitando riscos à saúde. O legislador impôs à indústria de alimentos a responsabilidade de assegurar transparência e segurança na rotulagem, fortalecendo o direito à informação do consumidor e contribuindo para o controle e prevenção da doença celíaca no país.

Lei nº 11.265/2006 conhecida como "Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras", NBCAL, estabelece regras com o objetivo de proteger e incentivar o aleitamento materno. Essa lei proíbe a publicidade de leites, formulas infantis e substitutos de leite materno, bem como a distribuição gratuita de amostras de mamadeiras, bicos e chupetas para recém-nascidos de alto risco, evitando práticas que interfiram na amamentação. Regula também, a comercialização de produtos puericultura correlatos, assegurando que seu uso comprometa a nutrição infantil, e prevê a fiscalização por órgãos públicos sob a orientação do ministério da saúde.

Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN (Ministério da Saúde, 2013), a diretriz de "Promoção da Alimentação Adequada e Saudável" estratégias de regulação de alimentos, envolvendo rotulagem e informação, publicidade e melhoria do perfil nutricional dos alimentos. Também na diretriz sobre "Controle e Regulação de Alimentos" a rotulagem nutricional é compreendida como instrumento central no aperfeiçoamento do direito à informação, por fortalecer a capacidade de análise e decisão do consumidor.

DECRETO Nº 11.821, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 que orienta ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, abordando a comunicação mercadológica no ambiente escolar relacionada a alimentos ultraprocessados abrangendo publicidade e patrocínio de atividades culturais e esportivas tanto no espaço físico da escola como em atividades extracurriculares.

Instrução Normativa (IN) nº 75/2020/ Anvisa - Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados. Apresenta os limites de açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio para fins de declaração da rotulagem nutricional frontal.

Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa):

- **RDC nº 259/2002** – Regulamento técnico geral para rotulagem de alimentos embalados (base para todas as informações obrigatórias).
- **RDC nº 429/2020** - Rotulagem nutricional dos alimentos embalados. Trata da rotulagem nutricional frontal: declaração padronizada simplificada do alto conteúdo de nutrientes específicos no painel principal do rótulo do alimento. A declaração da

rotulagem nutricional frontal é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020.

- **RDC nº 727/2022** - Rotulagem dos alimentos embalados, detalha a formatação da tabela nutricional e informação nutricional.
- **RDC nº 24/2010** – Dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.
- **RDC nº 54/2012** – Dispõe sobre o regulamento técnico de rotulagem nutricional complementar. Define regras para uso de termos como **"light"**, **"diet"**, **"reduzido em"**, **"sem adição de"**, entre outros e estabelece critérios mínimos de redução ou ausência de nutrientes (açúcares, gorduras, sódio) para justificar essas alegações.
- **RDC nº 18/1999** – Aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas para análise e comprovação de propriedades funcionais e ou de saúde alegadas em rotulagem de alimentos.
- **RDC nº 19/1999** – Lista as alegações de propriedades funcionais e de saúde aprovadas para alimentos e seus componentes.
- **RDC nº 54/2012** – Traz diretrizes sobre alegações nutricionais complementares.
- **RDC nº 243/2018** – Estabelece requisitos para uso de suplementos alimentares, inclusive regras para alegações.
- **RDC nº 216/2004** – estabelece os critérios de higiene e boas práticas para serviços de alimentação, visando garantir condições higiênico-sanitárias dos alimentos.
- **RDC nº 119/2003** – Cria o PARA (Programa de Análise de Resíduo de Agrotóxicos), que monitora e divulga alimentos vegetais in natura que apresentam resíduos de agrotóxicos acima dos limites legais estabelecidos.

- **RIISPOA (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal): criada através do Decreto nº 9.013/2017** regulamenta a **Lei nº 1.283/1950** e a **Lei nº 7.889/1989**, detalhando a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Brasil. Ele estabelece normas para registro, produção, armazenamento, rotulagem e fiscalização, garantindo a segurança alimentar e a proteção da saúde pública. O decreto funciona como instrumento jurídico de regulação administrativa, conferindo segurança jurídica a produtores e consumidores, permitindo sanções a estabelecimentos irregulares e alinhando a produção nacional a padrões internacionais.

- **SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) regulamentada pelo Decreto nº 5.741/2006**: com o objetivo de organizar as ações de defesa sanitária animal e vegetal, garantir a saúde, a segurança alimentar e a harmonização das legislações entre estados e munícipios, integrando a fiscalização sanitária entre União, estados e municípios, promovendo uniformidade e coordenação na inspeção de produtos agropecuários em todo o país.

- **SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal)**: Parte do SUASA, permite que produtos inspecionados por órgãos municipais (SIM) e estaduais sejam comercializados em todo o território nacional, ampliando o acesso a mercados e fortalecendo a segurança jurídica.

- **Selo Arte criado pelo Decreto nº 9.918/2019**, é um certificado que identifica e garante a qualidade de produtos alimentícios de origem animal feitos artesanalmente, como queijos, salames, doces e mel. Ele atesta que o produto foi elaborado com técnicas manuais, receita própria e características regionais ou culturais, seguindo boas práticas agropecuárias e de fabricação. Além de agregar valor e credibilidade, o selo permite a comercialização em todo o território nacional, rompendo barreiras estaduais. Sua concessão ocorre após solicitação ao serviço de inspeção, análise documental e aprovação pelo órgão competente.

- **Código Civi**l - contribui para as relações de consumo ao fornecer princípios e normas gerais de direito privado que se aplicam de forma subsidiária, reforçando a proteção contratual, a responsabilidade civil e a garantia dos direitos do consumidor, sempre sob a ótica da boa-fé, da equidade e do equilíbrio das relações jurídicas.

- **Código Penal** - Art. 271 protege diretamente a saúde pública e a segurança alimentar e nutricional da população, pune quem pratica atos que tornam o alimento impróprio, perigoso ou fraudulento antes do consumo.
- **Lei nº 14.690/2023** altera dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), com foco no aprimoramento da fiscalização e do processo administrativo sancionador aplicado a fornecedores que violem os direitos do consumidor.

Principais Desafios

A efetividade de direitos previstos no CDC e nas demais legislações que regulam as relações de consumo no Brasil enfrenta diversos desafios, tais como informação e transparência, acesso a alimentos adequados e saudáveis, regulação, fiscalização e conflitos de interesse entre setor público e privado que comprometem a plena realização da justiça e seu equilíbrio. Apesar de o arcabouço jurídico brasileiro ser considerado avançado no campo da defesa do consumidor, ainda existem barreiras estruturais, sociais e econômicas que dificultam sua aplicação prática.

Dentre os principais desafios estão o baixo conhecimento dos consumidores sobre seus direitos, o acesso limitado aos órgãos de defesa, como os PROCONs (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) em regiões mais afastadas, e a capacidade insuficiente de fiscalização e sanção diante do grande volume de demandas.

Participação Social

A participação da sociedade em conselhos como o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, e em seus correspondentes nos níveis estaduais e municipais, permite que representantes da sociedade civil (associações de consumidores, entidades sindicais, organizações comunitárias) participem da formulação de políticas, diretrizes e ações de defesa do consumidor.

O Consea atua fazendo incidência nos órgãos visando a proteção ao consumidor, e tem produzido recomendações, por exemplo, para a ANVISA recomendando a adoção de um modelo de rotulagem frontal com advertências para alto conteúdo de nutrientes críticos conforme modelo da OPAS.

Entidades da sociedade civil de defesa do consumidor:

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), (PROTESTE) e outros grupos organizados, representam os consumidores, propõem políticas, realizam pesquisas, fiscalizam práticas do mercado, expõem situações de conflitos de interesse e ajuízam ações coletivas.

Ações coletivas e civis públicas

A sociedade, por meio de entidades legitimadas, pode propor ações na justiça para defender interesses difusos e coletivos dos consumidores.

Ouvidorias

São canais de denúncia onde os consumidores registram reclamações, denunciam e registram sugestões no próprio órgão.

Responsabilização e Exigibilidade

A responsabilidade do fornecedor, em regra objetiva no Código de Defesa do Consumidor (CDC), obriga a reparação de danos causados ao consumidor, independentemente de culpa, bastando a prova do defeito e do dano. Isso inclui danos materiais e morais, dever de prevenir riscos e medidas como o recall. Já a exigibilidade permite ao consumidor fazer valer seus direitos por meio de instrumentos legais e institucionais, como órgãos de defesa, ações judiciais e atuação de entidades civis e do Ministério Público, com apoio de mecanismos como a inversão do ônus da prova e a vedação de cláusulas abusivas. Existem alguns que são mais utilizados:

PROCON (Consumidor.gov.br);

Juizados Especiais (Ações individuais e coletivas no Judiciário);

Denúncias às agências reguladoras;

Atuação de associações civis e Ministério Público para proteção coletiva.

Poder Corporativo

No Brasil, o poder corporativo pode representar um grande obstáculo para relações de consumo justas e equilibradas, incluindo situações de conflitos de interesse. Esse poder se manifesta na concentração econômica e na força política e institucional de grandes empresas e grupos economicamente ativos, que, em alguns casos, podem adotar práticas que dificultam ou distorcem as relações de consumo. Destacam-se os seguintes aspectos:

Influência sobre políticas públicas, Concentração e Disputa de mercado - em setores dominados por alguns grupos, os consumidores enfrentam dificuldades no acesso à informação que possa orientar suas escolhas e análises. O Consea acompanhou, por exemplo, a discussão sobre produtos vegetais análogos a produtos de origem animal (ou "à base de plantas"), e produziu a Recomendação nº 20/2024/CONSEA/SG/PR, recomendando ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a necessidade de um processo regulatório articulado e transparente entre os órgãos, envolvendo revisão de evidências científicas e participação social na regulação e no estabelecimento de critérios mínimos de identidade desses produtos, que considere as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira, os princípios e diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

Práticas abusivas e resistência à regulação - grandes corporações, em alguns casos, resistem à formulação e aplicação de normas protetivas do consumidor, criando barreiras ao exercício de direitos, como:

- Imposição de contratos com cláusulas abusivas;
- Dificuldades para o consumidor cancelar serviços ou obter reparação;
- Desrespeito a decisões dos órgãos de defesa do consumidor.
- Manuais descritivos dos produtos com linguagem pouco acessível.

Judicialização excessiva e uso do poder econômico - algumas grandes empresas recorrem a estratégias judiciais para postergar decisões favoráveis ao consumidor ou para intimidar iniciativas coletivas, aproveitando-se de sua maior capacidade financeira e estrutura jurídica. Destaca-se ainda, que existem iniciativas de agentes privados contra iniciativas regulatórias relacionadas com maior transparência e disponibilização de informações para os consumidores fazerem escolhas alimentares mais conscientes. Um exemplo é a judicialização de regulamento técnico da Anvisa que disciplina a propaganda e a publicidade comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional (RDC nº24/2010). Associação de setores produtivos de alimentos e anunciantes ingressaram com uma ação na justiça alegando que Agência extrapolou seu poder regulatório ao disciplinar a matéria. Atualmente, o caso está em análise no Supremo Tribunal Federal Brasileiro.

Financiamento

Os órgãos de defesa do consumidor, especialmente os PROCONs estaduais e municipais, são vinculados a estruturas do poder público (Executivo estadual ou municipal) e recebem recursos do orçamento da União. O financiamento vem de dotações orçamentárias previstas nas leis orçamentárias estaduais e municipais, e no orçamento da União para órgãos federais do Ministério da Justiça.

Fundos específicos

Muitos estados e municípios possuem Fundos de Defesa dos Direitos Difusos ou Fundos de Defesa do Consumidor. Esses fundos são alimentados por:

- Multas aplicadas em processos administrativos por práticas lesivas ao consumidor;
- Indenizações decorrentes de ações civis públicas;
- Convênios e repasses públicos;
- Doações e outras receitas previstas em lei.

Convênios e repasses federais

A União, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon/Ministério da Justiça, repassa recursos e firma convênios com estados e municípios para fortalecer as ações dos PROCONs e financiar projetos de educação para o consumo e estruturar serviços de atendimento.

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS ALIMENTARES
2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL
3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS
5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS
7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR E CAMPONESA
8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS
9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO
11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA
12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR